



LEI N.º 3.663 DE 28 DE junho DE 1979.

Autoriza a elevação do teto-limite definido na Lei nº 3.656, de 01 de junho de 1979, e dá outras providências.

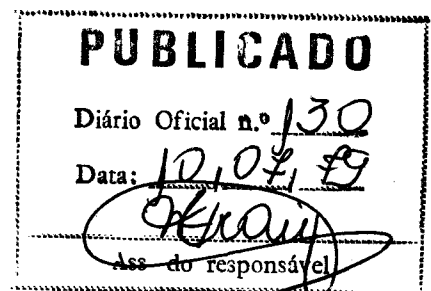
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a elevar para 23 milhões de dólares americanos, correspondentes no câmbio atual a Cr\$ 590.065.000,00 (quinhentos e noventa milhões e sessenta e cinco mil cruzeiros), o valor do empréstimo externo de 20 milhões de dólares americanos autorizado pela Lei Estadual nº 3.656, de 01 de junho de 1979.

Art. 2º - A importância adicional de três milhões de dólares americanos referente à elevação do valor do empréstimo externo tratada no artigo anterior, correspondente no câmbio atual a Cr\$ 76.965.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), será repassada à Prefeitura Municipal de Teresina, através do Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, para financiamento dos seguintes programas prioritários da municipalidade:

- Planejamento e Modernização Administrativa;
- Transportes e Sistema Viário;
- Infraestrutura Social;
- Saneamento Básico.





LEI N.º 3.663 DE 28 DE junho DE 1979.

Autoriza a elevação do teto-limite definido na Lei nº 3.656, de 01 de junho de 1979, e dá outras providências.

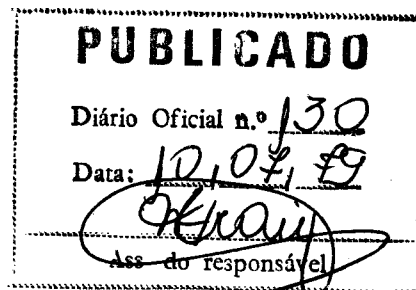
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a elevar para 23 milhões de dólares americanos, correspondentes no câmbio atual a Cr\$ 590.065.000,00 (quinhentos e noventa milhões e sessenta e cinco mil cruzeiros), o valor do empréstimo externo de 20 milhões de dólares americanos autorizado pela Lei Estadual nº 3.656, de 01 de junho de 1979.

Art. 2º - A importância adicional de três milhões de dólares americanos referente à elevação do valor do empréstimo externo tratada no artigo anterior, correspondente no câmbio atual a Cr\$ 76.965.000,00 (setenta e seis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), será repassada à Prefeitura Municipal de Teresina, através do Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, para financiamento dos seguintes programas prioritários da municipalidade:

- Planejamento e Modernização Administrativa;
- Transportes e Sistema Viário;
- Infraestrutura Social;
- Saneamento Básico.



Parágrafo Único - Os recursos de que se trata serão repassados à Prefeitura Municipal de Teresina, a título de empréstimo, devendo ser amortizado na conformidade dos prazos definidos no respectivo contrato do empréstimo externo autorizado pela Lei nº 3.656, de 01 de junho de 1979.

Art. 3º - A presente Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de *junh*
de 1979.

Luciano Mello
GOVERNADOR DO ESTADO

Alencar
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Regilino Vieira
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Luiz Gonzaga
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Haroldo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - Os recursos de que se trata serão repassados à Prefeitura Municipal de Teresina, a título de empréstimo, devendo ser amortizado na conformidade dos prazos definidos no respectivo contrato do empréstimo externo autorizado pela Lei nº 3.656, de 01 de junho de 1979.

Art. 3º - A presente Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de *Janh*
de 1979.

Luís Carlos de Alencar
GOVERNADOR DO ESTADO

Alencar
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Regilino Vieira
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Luiz Gonzaga
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Manoel Antônio
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO